

# JORNAL DO CEARA.

O JORNAL DO CEARA PUBLICA-SE DIARIAMENTE, A EXCEPÇÃO DOS DIAS IMMEDIATOS AOS DOMINGOS E DIAS SANTOS DE GUARDA; A RUA FORMOZA N. 89. ASSIGNATURAS: PARA A CAPITAL POR ANNO 12:RS, POR 6 MEZES 6:RS. PARA O INTERIOR E PROVINCIAS POR ANNO 14:RS, POR 6 MEZES 7:RS. PAGAMENTOS ADIANTADOS

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO PROVINCIAL.

**COPIAS.**—Juiz de direito da comarca, na villa do Saboeiro, em 8 de maio de 1868.—N. 8.—Illm. e Exm. Sr.—Informando sobre a materia da representação do 4º suppleto do juiz municipal da villa de S. Matheus, Domingos da Silva Pereira, contra o 2º suppleto do delegado da mesma villa, Marcolino José Bezerra, em observancia do despacho de V. Exc., de 9 de março, julgo cumprir este dever, transmittindo, por copia, o officio, que, em data de 12 de janeiro, dirigi ao Sr. Dr. chefe de policia, remettendo-lhe igual representação, que, sobre este mesmo facto, me dirigi o referido juiz municipal substituto de S. Matheus. Devo a V. Exc. a supracitada representação.—Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Pedro Leão Velloso, presidente da provincia.—O juiz de direito, Miguel Joaquim de Almeida e Castro.

**N. 6.**—Juiz de direito da comarca, na villa do Saboeiro, em 12 de janeiro de 1868.—Illm. e Exm. Sr.—Passo as mãos de V. Exc., em original, o officio, que me dirigi o 4º suppleto do juiz municipal de S. Matheus, acerca do procedimento violento, que acaba de ter o delegado, 2º suppleto, Marcolino José Bezerra, com relação a alguns cidadãos d'aquelle termo, sobre tudo para com Joaquim Ferreira, de quem é o mesmo Marcolino inimigo declarado, para que V. Exc. apreciando, se digne de proceder, como lhe parecer de justiça em seu esclarecimento critério: e a respeito, julgo somente dever acrescentar a V. Exc., que não parece de toda conveniencia publica necessaria a destituição deste suppleto, que assim serve de poder publico, para satisfazer a verdicta particular.—Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Pedro, digo, João Florentino Meira de Vasconcellos, chefe de policia da provincia.—O juiz de direito, Miguel Joaquim de Almeida e Castro.—Conforme.—José Nunes de Mello, official maior.

### Expediente do dia 29 de maio de 1868.

#### 1ª SECÇÃO.

**Portarias.**—O vice-presidente da provincia concede a Francisco de Sousa Uchôa, 2º official da 1ª secção da secretaria d'esta presidencia, dous mezes de licença, com vencimento do respectivo ordenado, para tratar de sua saúde; o que se comunicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia, sob proposta do Dr. chefe de policia interino, demitte do cargo de delegado de policia do termo de S. Matheus Manoel Gomes de Oliveira, por ter, ha mais de dous annos, deixado de exercer o referido cargo; e nomêa, para o substituir o cidadão Manoel da Silva Pereira Costa Leal Junior; o que se comunicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia demitte, sob proposta do Dr. chefe de policia interino e á bem do serviço publico, Manoel Ferreira da Motta, do cargo de delegado do districto do Bebedouro, termo de S. João do Principe; e para o substituir, nomêa o cidadão Pedro Alves Feitosa Timbaúba; o que se comunicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia, tendo em con-

sideração a proposta do inspector litterario da comarca de Quixeramobim, nomêa, em vista da informação do director geral da instrução publica; em officio datado de 27 do mez corrente, sob n. 122, o bacharel Cornelio José Fernandes para o cargo de inspector das aulas d'aquelle districto; o que se comunicará á quem competir.

Fizeram-se as devidas communicações.

**Officios.**—Ao Dr. chefe de policia interino.—N. 151.—Respondo o seu officio n. 322, de data de 27 do mez corrente, dizendo-lhe—que approvo ter V. S. chamado José da Silveira Dutra Filho, para servir de collaborador d'essa repartição, durante a licença de dous mezes concedida ao amanuense João da Silva Pedreira Filho, mediante a gratificação que este deixa de vencer.

Communicou-se á thesouraria de fazenda.

Ao commandante superior da guarda nacional do Crato.—N. 48.—A' vista de sua informação prestada em officio de 8 do mez corrente, concedi n'esta data 4 mezes de licença ao capitão fiscal do corpo de cavallaria, n. 4, da guarda nacional sob seu commando superior, Joaquim de Sá Cavalcante Machado de Albuquerque; o que lhe communico para os devidos fins.

Ao secretario da camara episcopal.—S. N.—Respondo o officio, que V. S. me dirigi em data de hoje, dizendo-lhe—que aceito o convite, que se dignou fazer-me, e que mandarei postar na cathedral a guarda de honra para acompanhar a procissão da Senhora, que deve ter lugar no dia 31 de maio corrente.

Ao delegado de policia do Aracaty.—N. 4.—Tenho presente o seu officio, datado de 25 do mez corrente, e em resposta, tenho a dizer-lhe que foram recebidos os recrutas José Raymundo Ferreira Lima e Antonio Ferreira Cajuby; sendo este posto em liberdade por ter sido julgado incapaz para o serviço de marinha.

Convém que Vmc., sempre que houver de remetter recrutas para essa capital, faça acompanhal-os de praças, que os escoltem, afim de prevenir-se qualquer evasão.

Ao da Têlha.—N. 2.—Acuso recebidos os seus officios, de datas de 4 e 7 d'este mez, n'aquelle communicando-me a remessa de dous voluntarios e n'este a fuga de dous recrutas.

Similhante fuga, tendo-se dado por causa da pouca força, de que se compunha a escolta, recomendo-lhe—que tenha todo o cuidado em remessas de igual natureza, não entregando recrutas á escoltas que não inspirem a necessaria confiança, ja pelo numero de praças, ja pelo seu comportamento.

Reiterando as ordens ultimamente expeditas, tenho-lhe por muito recommendada a prompta remessa de recrutas.

Ao commandante do batalhão, n. 59, da guarda nacional do Tamboril.—S. N.—Tendo o guarda nacional designado da 6ª companhia do batalhão, sob seu commando, Francisco Salvador de Sousa, provado isenção legal, foi dispensado, em data de hoje, do serviço da guerra; o que lhe communico para os fins convenientes.

#### 2ª SECÇÃO.

**Portaria.**—O vice-presidente da provincia concede tres mezes de licença para tratar de sua saúde onde lhe couvier, a Theodorico Vicente de Castro, fiel do thesoureiro da alfandega; o que se comunicará á quem competir.

Fez-se a devida communicação.

Ao inspector da thesouraria provincial.—N. 257.—A' vista da informação d'essa thesouraria em of-

ficio de 26 de maio corrente, convém que seja rescindido o contracto feito com Luiz Francisco de Castro para a abertura de um ramal da estrada da povoação da Jubaia ao lugar—Umaryseiras;—impondo-se-lhe a competente multa, de conformidade com a condição 5ª do respectivo contracto.

Deu-se sciencia ao engenheiro director da repartição das obras publicas.

#### DESPACHO DO DIA 29.

#### Officios.

Bacharel José Pompeu de Albuquerque Cavalcante, engenheiro chefe da repartição das obras publicas, informando uma petição de Joaquim José Barbosa, em que pedia indemnisação do excesso das obras que impreitou entre o hospital da misericórdia e quartel de 1ª linha.—Informe o Sr. inspector da thesouraria provincial.

O mesmo funcionario, pedindo ordem para serem despachados os materiaes pertencentes á um viaducto para a ponte metalica e guardas de outra que foi remettida.—Remettido ao Sr. inspector da fazenda, para providenciar em ordem a que sejam despachados os referidos materiaes, livres de direitos.

#### Requerimentos.

Francisco de Sousa Uchôa, 2º official da 1ª secção da secretaria do governo, pedindo 2 mezes de licença, com vencimento do ordenado.—Concedo.

Francisco Salvador de Sousa, guarda nacional do batalhão n. 59, do municipio do Tamboril, pedindo para ser eliminado da designação.—Fica dispensado, em vista dos documentos, que provam ter isenção legal.

#### Dia 30.

#### 1ª SECÇÃO.

**Officios.**—Ao commandante superior da guarda nacional d'esta capital.—N. 69.—Devolvendo-lhe o processo instaurado contra o alferes da 5ª companhia do 1º batalhão, sob seu commando superior, Getulio Francisco Sampaio, do qual verá que foi confirmada pela respectiva junta, em gráo de apelação, a sentença de 20 dias de prisão em que o condemnou o conselho de disciplina, tenho a recomendar-lhe—que, de conformidade com o decreto, n. 1,355, de 18 de fevereiro de 1854, faça immediatamente executar e publicar a mesma sentença em ordem do dia.

Ao promotor publico do Jardim.—N. 2.—Acuso o recebimento do seu officio datado de 2 do corrente, em que me participa estar preso na cadeia d'essa villa o assassino Joaquim José de Sousa, recomendo-lhe o processo da formação da culpa e a segurança do mesmo criminoso.

#### 2ª SECÇÃO.

**Officios.**—Ao engenheiro chefe da repartição das obras publicas.—N. 52.—Por seu officio datado de hontem, sob n. 443, fiquei inteirado do recebimento das peças metalicas, constantes da nota, que veio junta ao citado officio.

Ao mesmo.—N. 55.—A' vista da informação ministrada pelo inspector da thesouraria provincial em officio de hontem, o autorizo á mandar fazer a sargêta, que deve correr ao longo da calçada do muro, que Manoel Antonio da Rocha Junior possui á rua da misericórdia.

Ao mesmo.—N. 54.—Não havendo no deposito das obras publicas logar para se collocarem os ma-

terias destinados á um viaducto e quatro pontes metalicas, como me informa Vme. em officio de 26 do corrente, a que respondo, cumpre que confecciono o orçamento de um telheiro para a recepção dos mencionados materiaes no logar, em que indica o seu citado officio.

DESPACHOS DO DIA 50.

Officios.

Manoel Nunes de Mello, inspector da thesouraria provincial informando em officio do promotor publico de Baturité, em que pedia a quantia votada no orçamento, para a obra da cadeia d'aquella cidade.—A' camara municipal de Baturité, para informar, com urgencia, a parte respectiva.

Adolpho Herbster, informando sobre a conta da collocação de gaz no quartel de policia e collocação dos manometros na casa da repartição das obras publicas.—Volte á thesouraria provincial, para informar, em vista da resposta do engenheiro da companhia á guz.

O mesmo funcionario, informando sobre a nota de um despacho feito na alfandega de objectos para a companhia do gaz.—Idem.

O mesmo, idem.—Idem.

Manoel Nunes de Mello, inspector da thesouraria provincial peiindo providencias ás autoridades policiaes, affm de fazer prohibir em seus districtos a venda de obras de prata, ouro e joias, sem que estes exhibam o conhecimento do pagamento do respectivo imposto.—Remettido ao Sr. dr. chefe de policia, para providenciar, no sentido da requisição.

Bacharel José Pompeu de Albuquerque Cavalcante, engenheiro chefe da repartição das obras publicas, remetendo o orçamento do calçamento da rua do cemiterio.—Informe o Sr. inspector da thesouraria provincial.

O mesmo funcionario, remetendo folhas do operarios das obras publicas.—Remettido á thesouraria provincial, para pagar, em termos.

O mesmo, remetendo folhas dos reparos do quartel de 4ª linha.—Remettido á thesouraria de fazenda, para pagar, em termos.

Requerimentos.

Antonio Pedro de Andrade Barra, tenente reformado do exercito, pedindo a nomeação de ajudante do deposito da provincia.—Indefido, em vista da informação.

Getalio Francisco Sampaio, alferes do 4º batalhão da guarda nacional da capital, pedindo para ser admittido á defender-se, quando tiver lugar o seu julgamento.—A' vista das disposições dos arts. 17 e 21 do decreto, n. 4,355, de 18 de fevereiro de 1854, não tem lugar o que requer o supplicante.

José Joaquim Carneiro, capitão do 4º batalhão da guarda nacional do Parasinho, pedindo guia de passagem para o 2º da capital.—De-se-lhe guia.

Gregorio Thamartugo da Silva Pereira, professor de instrucção primaria de S. Matheus, requerendo sua aposentadoria por motivo de molestias.—Junte inspecção de facultativo.

O mesmo petionario, requerendo sua aposentadoria por motivo de molestias.—Junte inspecção medica, como prescreve o art. 5º da lei, n. 465, de 26 de agosto de 1848.

Afonso José da Silva, tenente cirurgião do batalhão n. 44, da guarda nacional do Icó, pedindo 6 mezes de licença.—Concedo.

D. Maria de Sousa Sombra, pedindo, por certidão, pela secretaria militar, o dia mez e anno, em que assentou praça no exercito seu irmão, o capitão José Antonio de Sousa Sombra.—Certifique-se.

Ignacio Athahide, tenente da 3ª companhia do batalhão n. 2, da guarda nacional da capital pedindo passagem para a reserva.—Informe o Sr. commandante superior da capital.

Raymundo Coêlho de Maria Albuquerque, agente do correio de S. Anna, pedindo 45 dias de licença.—Sellado volte.

JORNAL DO CEARÁ.

FORTALEZA, 40 DE JUNHO DE 1868.

O deputado José Avelino Gurgel do Amaral.

O modo de disconcordância por que se referio o communicante do Cearense de 9 a esse distincto representante da nação, não é por certo condigno da lealdade e cavalherismo de adversarios que se prezam.

Todas as vezes que as leis da boa educação e tracto distincto são despresadas, por quem prefere o pugilato ou a insolita e grosseira expressão, começa a anarchia da imprensa, cuja missão civilizadora repelle semelhante pratica abusiva, que em regra desce muito. E' a imprensa, a arca salvadora das liberdades publicas, alta esphera, que abre aos certamens da intelligencia a vasta arena, onde a justiça dos torneos, proclamada nos altos conselhos da opinião esclarecida, confere ao vencedor os louros da victoria.

De outro modo não ha quem seja devidamente respeitado, poisque se as pessoas altamente collocadas dão exemplo de immoraes aberrações, tendentes a produzir reciproca desmoralisação entre os contendores, abrem precedentes para quem estiver em baixo habituar-se a encara-los sem signaes de respeito; dando assim todo o azo a que a anarchia levante o collo.

Convidamos ao collega do Cearense para um commedimento digno de um jornal de opinião. A discussão dos nomes proprios é sempre inconveniente, e é por isto que temos recusado publicações, sem outra inconveniencia que a de semelhante designação.

Instrucção Publica.

O illustrado Sr. Dr. J. Franklin da S. Tavora director geral da instrucção publica e deputado provincial, na provincia de Pernambuco, hourou-nos com um exemplar do seu discurso sobre a instrucção publica, pronunciado na sessão ordinaria, que está a findar.

E' o Sr. Dr. Tavora um esforçado cultor das letras em diversos ramos de conhecimentos.

Como director da instrucção publica, tem S. S. feito estudos especiaes, com aproveitamento, do qual são provas enequivecas as ideias consignadas em seu notavel discurso.

Amigos sinceros da liberdade, senfimos grato praser, quando a contemplamos em seu progressivo desenvolvimento, dirigindo-se á dominar todas as ideias que encerram grandes interesses sociaes em vias de realisação.

Entre os muitos assumptos de ordem pratica, a instrucção elementar tem sido objecto de mais acurado estudo, de certos tempos á esta parte, e despertado a attenta observação de algumas illustrações notaveis do nosso paiz, as quaes não poderiam deixar de reconhecer sua magnitude, assignando-o uma necessidade palpitante das sociedades modernas principalmente d'aquellas, que são governadas por um regimen liberal, em que o principio democratico, com legitima influencia, deve habilitar-se para comprehender seus direitos e seus deveres.

O Sr. conselheiro Liberato Barroso com a proficiencia, que tem demonstrado em qualquer das sciencias a que se têm applicado o seu espirito investigador e vasta capacidade, difundio muita luz sobre esse importante melhoramento, que para a nossa sociedade é um grande desideratum.

O Sr. Dr. Tavora revelou talentos na discussão, em que se empenhou com seus collegas para a sustentação de suas ideias, redusidas á projecto.

Felicitemos o distincto deputado provincial de Pernambuco, conciderando do grande merito a sua produção, embora não acceitemos algumas das ideias

defendidas e sustentadas em seu discurso, aquellas que restringem a liberdade individual, e que assignam ao governo o poder de fiscalisar as aulas particulares, que aliás podem ser instaladas, sem audiencia do mesmo governo.

NOTICIARIO.

**Escrivão interino do judicial e notas.**—Em vista da representação e documentos dirigidos á presidencia pelo cidadão Raymundo José da Rocha que, por nomeação interina do juiz municipal do termo de S. Francisco, exercia o cargo de escrivão do judicial e notas d'aquelle termo, contra a sua substituição por Luiz de Mesquita Loureiro Marães, foi demittido da serventia vitalicia do mencionado cargo o mesmo Marães, e nomeado, sob proposta do juiz municipal, Raymundo José da Rocha, não só em virtude da referida representação como das interessadas á presidencia pelos respectivo juiz municipal, delegado de policia e promotor publico, acompanhadas da informação do juiz de direito da comarca.

COMMUNICADO.

O capitão Afranio subdelegado da Pacatuba.

Não duvidamos que o communicante do Cearense de hontem, tivesse adusado factos, quando formulou artigos de accusações contra o nosso amigo, o Sr. capitão Afranio, nas precedentes administrações; mas o publico vê, que os artigos actuaes, elaborados pelo mesmo communicante, não individuum factos.

O Exm. Sr. Leão Vellos terá sem duvida procurado conhecer os fundamentos da impertinente accusação, que fora desenvolvida contra essa digna auctoridade, que teria sido demittida, si porventura as imputações tivessem assentado em motivos justificados.

Parece que o communicante é inimigo irreconciliavel do capitão Afranio, e ser esta a causa unica de suas invectivas, e que deseja ver prevalecer como razão fundamental para a demissão, que reclama; é o que se deprehende da conservação d'esse subdelegado pelo Sr. Velloso, o que naturalmente succederá á respeito do Exm. vice-presidente, a menos que o referido subdelegado não incorra em faltas, que determinem ulterior procedimento por parte de S. Exc.

Dada esta hypothese com relação ao Sr. Afranio ou outra qualquer auctoridade, S. Exc. que muito presa a moralidade de sua administração, fulminará a prevaricação ou falta de cumprimento de deveres, onde quer que se manifeste.

Actualmente, quando S. Exc. tem encontrado no Sr. capitão Afranio um agente zeloso e activo no cumprimento dos deveres de auctoridade, e mais ainda um auxiliar incansavel tanto no serviço da designação, como no do recrutamento, é prudente que o communicante modifique os seus brados de injusta indignação.

E' mesmo possivel que o Sr. Afranio, quando estiver fatigado do desempenho difficil de sua missão, actualmente perigosa, peça dispensa dos seus serviços, para que á outro chegue tambem a vez de prestar-se á satisfação das necessidades publicas.

Do que fica dito, concluímos que essas accusações não tem razão de ser.

CORRESPONDENCIA DO JORNAL DO CEARÁ.

Negocios de Maranguape.

Sr. redactor.—Quando resolvi encarregar-me da ardua missão de missivista d'este termo, para denunciar ao publico e ao governo os desmandos e

prevaricações dos empregados e funcionarios publicos, que em menospreço a lei quizassem sómente satisfazer os seus caprichos, embora não me apartasse, na exposição dos factos, da verdade nem si quer um triz; já contava que alguém appareceria em defeza de qualquer accusado, ao menos por formalidade; porque tenho infelizmente visto que os maiores réos de policia ás encontra em toda a parte, já por caridade, e já finalmente por qualquer outra consideração.

Por isto, Sr. redactor, lendo o seu noticiario publicado no jornal n. 120, e deparando com a sua bem elaborada resposta ao *Cearense*, não me surpreheo o modo porque foi por este apreciada a minha humilde missiva, tendo a delicadesa de qualificar-a de—*verrina*! porque fiel a verdade tive a ousadia de revelar ao publico as prevaricações d'um empregado má a todos os respeito, como continuarei a provar.

O *Cearense*, perdoe-me que lhe digna—devia ser mais discreto, menos precipitado em qualificar de—*verrina*—a minha humilde missiva, antes de certificar-se da verdade, ou falsidade dos factos; antes de pulverisa-los produzindo uma defeza satisfactoria; porque, o que fez, segundo me informão, se não aggravou tambem em cousa alguma minorou a situação de seu amigo, para a qual lhe garanto que não encontrará defeza seria; e acredite que trazendo ao conhecimento do publico e do governo os máos actos d'esse empregado, seu amigo, não tive e nem tenho em vista offender à quem quer que seja, mas sim prestar algum serviço ao publico d'este termo, que se acha infelizmente sob a pressão d'esse juiz prevaricador, o qual não inspira a menor confiança, sendo certo que os homens serios preferem perder o seu direito a intentar perante elle qualquer acção;

E é n'estas circumstancias que devemos emmudecer?

Não, Sr. redactor: enquanto lhe merecer confiança, enquanto me prestar a sua benevola attenção; honrando-me em uma das columnas do seu conceituado jornal, continuarei a endereçar as minhas missivas, certo de que irei satisfazendo a maior e mais palpitante necessidade de que se ressentia este importante termo, onde os prevaricadores se julgavam inviolaveis, até mesmo da justa censura da imprensa.

Assim, não posso mais guardar silencio, si autoridades indignas, não podendo manter-se na altura de sua missão, continuarem a proteger o crime a custa do direito do cidadão honrado: clamarei incessantemente contra ellas, para que ao menos não escapem á pena da animadversão publica.

Devo dizer-lhe, que a minha precedente missiva teve aqui a mais lisonjeira recepção por todos os bons cidadãos, bem como, que já vai produzindo algum effeito; e pois o celebre juiz já mandou recolher á collectoria seiscentos mil réis dos infelizes orphãos, ficando maior quantia na mança e pacifica posse do homem—de Pinho, que segundo dizem, mettu-se em largas botas, cavalgou o russinho e desapareceu, como por encanto, sendo certo que o prevaricador mór já lhe mandou no encalço; quiçá em pura perda, porque é tal o estado de finanças do tal homem de Pinho, que tem mevido compaixão até mesmo aos seus credores.

Mas deixemos isto, e continuemos a narrar mais alguns factos do celebre juiz, que são outras tantas prevaricações, como verá o publico e o governo do modo o mais satisfactorio.

Vejam e admirem.

Joaquim Antonio Fialho, negociante d'esta villa fez citar em fins de outubro do anno passado, para o juizo de paz, ao seu devedor Raymundo José de Carvalho, o qual não se conciliando foi de novo citado para o fôro contencioso, onde foi a acção competentemente proposta no juizo do commercio. Pouco depois de proposta a referida acção o réo Carvalho foi tambem citado pelo taverneiro José de Moura Cavalcante, para o juizo de paz do districto d'esta villa, que não era o competente por não ser o da residencia do referido réo.

Todavia conseguiu José de Moura conciliar-se

com o querelado fazendo este assignar um termo em o qual lhe adjudicava todos os bens! Note-se que o juizo era incompetente, que a acção do credor Fialho seguiu seus termos, e que finalmente existião outros credores, com igual direito embora não tivessem parentesco com o juiz.

O coronel José de Manoel Cavalcante, tambem credor do mesmo réo, tendo sciencia da traficancia, que outro nome não se pôde dar, do Napoleão de cebo, ou Bugigo do cebo, e não querendo ser bigodeado como outros muitos o tem sido, mandou tambem por sua vez citar ao dito réo, o qual não se conciliando lhe foi proposta, perante o 1º substituto do juizo municipal José Antonio de Moura Cavalcante, a acção decendial em 23 de novembro do mesmo anno.

Seguindo a acção decendial os termos legais, reconhecida a firma e obrigação pelo réo, foi este executado á 7 do mez de março do corrente anno, e á 11 do mesmo mez foi intimado para dar bens a pinhora, a qual teve com effeito logar no dia 14 do referido mez.

O taverneiro José de Moura Cavalcante, que é de recursos, e sobretudo contando com seu sogro juiz, cunhado e etc., empavesado como o sapo da fabula, não desanimou, contando, como a serpente, com a efficacia de seu veneno. Feita a pinhora em o fôro dito, mandou ao executado com um celebre protesto perante o juiz seu sogro e cunhado allegando—que a pinhora era illegal, porque elle executado não tinha bens, visto como os seus bens se achavão todos adjudicados a seu genro José de Moura Cavalcante, que lhe fizera assignar um termo perante o juiz de paz do districto d'esta villa etc. O juiz sogro de seu genro, que não é homem de meias medidas e nem magistrado de meio signal, desejando ardentemente fazer justiça, como costuma, não se quiz averbar de suspeito na causa de seu genro, fundado sem divida no que prescreve a Ord. L. 3º Tit. 24 pr. e então limpando graciosamente os vidros de seus olhos com o garbo d'aquelle bisarro cavalleiro espanhol descripto por cerventes, correo aos seus predilectos praxistas D. Quixote, Carlos Magno e outros de igual jaez, e depois de compulsos accuradamente, lavrou conscienciosamente e juridicamente o despacho seguinte:—Visto o protesto feito pelo executado, julgo sem effeito a pinhora; e o escrivão advirta aos officiaes que a fizerão que fiquem na intelligencia de que logo que o executado declarar que não posue bens isto mesmo devem declarar na certidão para ao depois o exequente requerer ao juiz e com mandado então procederem.—Maranguape trinta de março de mil oitocentos sessenta e oito.—Moura Cavalcante.

E, ou não de successo o juiz?

Não só julgou a causa do seu genro!—como tambem annulou a pinhora independente de embargos contra a expressa disposição da lei que rege a materia, e finalmente mandou que o escrivão advertisse aos officiaes de justiça por terem cumprido as suas proprias ordens!

Mas é que os officiaes de justiça ignoravão que o mais interessado n'este negocio era o proprio juiz como sogro do seu genro?

Ora, d'este celebre despacho, que revela de seu autor a mais requintada traficancia, o maior desrespeito a lei, e finalmente o mais frio e calculado cynismo aggravou o coronel José Manoel Cavalcante para o juiz de direito da comarca, que limitando-se a dar provimento ao aggravado, deixou o prevaricador no seu santo ocio nem se quer um Padre Nosso de penitencia!

A vista do que venho de dizer já vê o publico e o governo, que o 1º substituto em exercicio d'esse infeliz termo, prevaricou mais uma vez, funcionando e julgando a causa de seu genro, cunhado e primo, e não foi responsabilizado pelo juiz de direito; já vê o publico e o governo que o missivista d'esta villa não está censurando só pelo prazer de censurar, mas exhibe provas como o authentico documento que acompanha a esta, para o qual chamo a attenção dos leitores, e pois vem elle de pessoa não suspeita para os defensores do juiz prevaricador.

Um magistrado parcial, diz muito bem o conse-

heiro Bastos,—é um homem perigosissimo, um inimigo publico, um monstro.

N'este caso está o juiz leigo José Antonio de Moura Cavalcante.

Mal avisado foi o Exm. Sr. Dr. Homem de Mello, nomeando á este abutre substituto do juizo municipal d'este importante termo—digno por certo do melhor sorte.

Antes de terminar esta—um conselho, Dr. juiz Moura.

Um juiz que no curto espaço de oito mezes já tem como S. S. prevaricado, a ponto de se achar incurso em quasi todos os §§ do art 129 do cod. crim., nos arts. 454, 460, 462 e 464 do mesmo cod., não pôde e nem deve continuar no exercicio, porque naturalmente desprestigiado, não poderá inspirar confiança e respeito, como realmente já não inspira, cousas indispensaveis á um magistrado que só deve ter diante dos olhos, quando julga—Deus e a lei! Não desprese o conselho Dr. juiz Moura, que vem elle de quem é mais velho e lhe dezeje como catholico todo o bem.—Deixe este juizo, passe o exercicio a qualquer outro dos substitutos, menos ao homem do Pinho, que seria—*mutatis mutandis*—se não peor, se é possível cousa peor, e recolha-se ao seu pardieiro, vá trabalhar que será mais feliz do que exercendo um cargo para o qual não tem a menor habilitação, e depois a sua chronica incompatibilisa-o para o exercicio de qualquer cargo publico. Não abuse, Sr. Moura, da paciencia dos homens sensatos d'este termo, porque Deus consente um flagelo porém não para sempre.

Attenda que já se espera juiz formado e então as contas de S. S. serão mais complicadas, sobretudo senão mandar quanto antes retirar do poder, o que me parece muitissimo difficil, de seu amigo do Pinho o dinheiro dos pobres orphãos, que desde o anno passado devia estar vencendo juros em beneficio d'esses infelizes! Veja, Sr. juiz Moura, que isto é um escandalo inaudito! Se S. S. quer beneficiar os seus amigos do Pinho, como acredito piamente, faça com o seu dinheiro, mas nunca com o dos infelizes orphãos, que por certo são mais dignos de compaixão do que o seu amigo de Pinho.

E, são estes homens que querem occupar cargos publicos!

Já vejo que d'esta vez não me é possível referir ao menos um outro facto dos muitos praticados aqui, no curto periodo de oito mezes, pelo digno e bizarro juiz.

Mas, na seguinte, que irá breve, referirei de preferencia a historia d'uma precatória que veio endereçada pelo juiz do termo da Independencia, provincia do Piahy, ao juiz d'este termo. Mostrarei o modo revoltante, por que tem o juiz Moura, conculcado o direito do cidadão Albertino de Carvalho, que acompanhou a referida precatória e teve a infelicidade de cabir nas garras de um dos maiores prevaricadores que tenho conhecido.

Paro aqui, Sr. redactor, e aguardo-me para outra vez; não por falta de provisões, que, como fica dito as tenho para muito tempo, mas porque não quero perder o portador, e esta já vai longa.

O Veritas.

Provimento do doutor juiz de direito.—Visto os autos etc. etc.—Agravado foi o agravante José Manoel Cavalcante pelo juiz na presente questão a vista da disposição terminante da ordenação livro terceiro titulo vinte e quatro principio, que diz—Nenhum julgador conhecerá, nem julgará em feito ou causa que a elle pertença ou a cada um de seus parentes ou cunhados dentro do quarto grão, em quanto durar o cunhadio contando o grão de parentesco conforme o direito canonico. Isto posto logo que ao juiz a que Raymundo José de Carvalho dirigio a petição a folhas dose, allegando que tendo sido citado por José Manoel Cavalcante para pagar ou dar bens a pinhora que lhe move, nem pagou nas vinte e quatro horas nem deu bens a pinhora porque não os tem em consequencia de haver entregue umas capoeiras de café e de algodão e duas casas de taipa a José de

Moura Cavalcante, em pagamento de dívida, e sendo este seu genro, cunhado, e primo, ex-officio se devia dar de suspeito e mandar que a parte requeresse ao seu substituto, o contrario porém obrou; constituiu-se juiz quando a lei claramente o repellia e esta é a razão porque, por um simples protesto do executado Rymundo José de Carvalho julgou nulla a penhora a folha quando esta só assim podia ser julgada por embargos do executado nos termos dos artigos quinhentos e setenta e sete, do decreto numero setecentos e trinta e sete de vinte cinco de novembro de mil oitocentos e noventa e cinco. Portanto dou provimento ao agravo assim, de mandar como mando ao juiz a quem reformando o seu despacho a folha deseserte verso o julgue sem effeito e mande que o executado requeira ao seu substituto por elle ser suspeito na causa, visto ser parente de José de Moura Cavalcante e estar este parentesco comprehendido nos termos da ordenação livro terceiro, titulo vinte e quatro principio. Fortaleza sete de abril de mil oitocentos e sessenta e oito.—Joaquim Jorge dos Santos.—Nada mais se continha em ditas peças que bem e fielmente fiz copiar dos proprios autos que me reparto e dou fé. Maranguape, 49 de maio de 1868.—Eu Bernardo Pinheiro Teixeira, Escrivão a subscrivir e assigno-me O Escrivão.—Bernardo Pinheiro Teixeira.—C. C. Subscripto e assignado por mim proprio Escrivão.—Bernardo Pinheiro Teixeira

EDITAES.

Thesouraria provincial.

N. 20.—D'ordem do Sr. inspector d'esta thesouraria se faz publico que no dia 15 d'este mez terá tugar a arrematação do fornecimento de 195 bernaes de brim para as praças do corpo de policia.

As pessoas, pois que pretenderem licitar na referida arrematação deverão comparecer n'esta repartição devidamente habilitados as 12 horas do sobredito dia.

Secretaria da thesouraria provincial do Ceará, 6 de junho de 1868.

O official,

Jorge Victor Ferreira Lopes Junior.

N. 16.—Pela secção de arrecadação da thesouraria das rendas provinciaes, se faz saber aos contribuintes do imposto da decima urbana dos predios situados dentro dos limites da demarcação d'esta capital, e dos das povoações de Meejana, Arronches e Soure, que até 30 d'este mez deverão vir recolher aos cofres d'esta secção a importancia do dito imposto, concernente ao 1º semestre do corrente exercicio, sob pena, os que o não fizerem dentro do referido prazo, de lhes ser imposta a multa marcada no art. 8º da Resolução n. 4186 de 8 de setembro de 1865.

Secção de arrecadação, 2 de junho de 1868.

O chefe de secção,

Urcesino Cesar de Mello Padilha.

N. 47.—Pela secção de arrecadação da thesouraria das rendas provinciaes, se faz saber as pessoas collectadas no lançamento do imposto sobre bebidas espirituosas no corrente exercicio de 1868, que até o dia 30 d'este mez deverão recolher aos cofres da mesma secção a importancia do dito imposto, sob pena de incorrerem na multa marcada no art. 8º da resolução n. 4186 de 8 de setembro de 1865.

Secção de arrecadação, 2 de junho de 1868.

O chefe secção,

Urcesino Cesar de Mello Padilha.

Alfandega.

N. 40.—Pela inspectoría da alfandega do Ceará se faz publico aos donos ou administradores de escravos, residentes n'esta capital e seus limites que, deverão, nos mezes de julho e agosto do corrente anno, apresentar n'esta repartição a matricula o numero d'escravos que tem, ou administram, ainda que não tenham a idade de 12 annos e quer estejam ou não matriculados, e encorrerão os que o não fizerem n'esse tempo, nas penas da lei.

Alfandega, 5 de junho de 1868.

O inspector,

Livino Pinto Brandao.

Instrucção publica.

D'ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provincia de 4º do corrente mez, o Illm. Sr. director geral interino da instrucção publica, Dr. José Lourenço de Castro e Silva, manda annunciar que se acha em concurso por 60 dias, a contar da data deste, a cadeira primaria do sexo feminino da villa de Santa Quitéria.

Secretaria da directoria da instrucção publica do Ceará 3 de junho de 1868.

O secretario

Ignacio Ferreira Gomes.

Zeferino Duterville Ferreira e Silva, cavalheiro da Imperial Ordem da Rosa, e capitão da 5ª companhia do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional da freguezia da cidade da Fortaleza, etc. etc.

Faço saber que em virtude do art. 9º do decreto n. 1,430 de 12 de março de 1855, e de ordem superior, foi designada a 2ª domingo do mez de junho proximo vindouro para ter lugar a reunião do conselho de revisão da qualificação da guarda nacional de freguezia d'esta capital, assim de que as pessoas que tiverem de requerer o seu direito, o façam no devido tempo por si ou por seus procuradores; e para que chegue a noticia a todos os interessados e allegar não possam ignorancia, mandei publicar o presente edital pela imprensa que ficará affixado na porta da matriz da freguezia.

Cidade da Fortaleza em 27 de maio de 1868.

Zeferino Duterville Ferreira e Silva

Presidente do conselho.

ANNUNCIOS.

Oculos apprehendidos.

Pela secretaria de policia se faz constar que n'ella pára, um par de oculos azues com armação de ouro, apprehendidos hontem na feira, ao guarda nacional José Cosme Rodrigues.

Fortaleza, 9 de junho de 1868,

Vice-consulado da Italia no Ceará.

Por este vice-consulado se faz saber a Salvador Baroni, que deve quanto antes prestar contas ao abaixo assignado, do espolio do fallecido subdito italiano, Braz Siparra, sob pena de não o fazendo, ser chamado a juizo.

Vice-consulado de Italia no Ceará, 29 de maio de 1868.

Joaquim José Barbosa,

Delegado consular.

O abaixo assignado pre-

vine as pessoas a quem o presente aviso interessar para que não façam negocio algum com uma letra da quantia de 449 000 rs. passada por seu sogro Manoel Ferreira França Guedes a Manoel Zeferino de Castro, morador na povoação do Coité, deste termo, por que a obrigação contrahida é falça, como se verá da seguinte exposição: Sendo França Guedes, devedor a Zeferino de 160 arb. de algodão, passou-lhe 3 letras: 2 de 50 arb. e 1 de 60. Em ajuste de contas, apparece uma quarta letra de 50 arb. apresentada por Zeferino, assignada por Guedes.

Este homem inexperiente vendo a semelhança de sua letra, com assignatura d'aquella que se lhe apresentava, e não se lembrando do numero exato das obrigações passadas ao seu credor, pagou as 3 primeiras, e reformou a 4ª na importancia de 449 000.

Alguns tempos depois, confirmando as assignaturas, e invocando suas reminiscencias, chegou ao conhecimento de que sua firma fora falsificada para se lhe extorquir a quantia referida de 449 000 rs. l

A letra alludida, e cuja firma fora falsificada, já se acha em poder da Promotoria Publica, que terá de proceder na forma da lei contra o falsario.

Isto posto, para que ninguem, allegar ignorancia possa, o abaixo assignado previene a tempo.

Baturité, 12 de Maio de 1868.

Francisco Correia Lima.

PRÁTICA

DAS

NOVAS MEDIDAS E PEZOS EM DUAS LIÇÕES

POR

J. A. COQUEIRO

Obra muito util e necessaria para a mocidade vende-se nesta Typ. a 500 rs. o exemplar (em avulso.)

VERSOS

DE

PIETRO DE CASTELLAMARE.

O volume, que, com este titulo vai ser publicado contem uma collecção de poesias ligeias e graciosas originaes e traduzidas, e terá 150 paginas de impressão.

O nome de Pietro de Castellamaro, apesar da dissinencia italiana, pertence a um maranhense, que ha muito tempo o adoptou como pseudonymo litterario.

Emprehendendo nós esta publicação temos certeza de ser auxiliados pelos amadores de bons versos.

Contem o volume muitos assumptos interessantes e da actualidade: Impressões de viagem á Corte—Contos risonhos—Satyras e epigrammas sobre a guerra do Paraguay—Lendas e abusões—O Alcazar em verso, &c. —Emulas traducções das mias facieas poesias de A. Karr—A. Houssaye—Barbier—Surger—Saint-Germain—Theophilo Gautier, &c.

Assigna-se em todas as livrarias da capital e nesta typographia pelo diminuto preço de 2 000 o volume.

O editor—B. de Mattos.

N'esta typ. se dirá quem vende meia dúzia de cadeiras francezas e uma banca.